

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2003

Suspende o pagamento das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação, aos mutuários desempregados.

Autor: Deputado DR. HELENO

Relator: Deputado ACÁCIO FAVACHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 263, de 2003, de autoria do Deputado Dr. Heleno, pretende suspender o pagamento das prestações da casa própria, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, aos mutuários desempregados.

A proposta prevê a suspensão de pagamento por um prazo de seis meses, contado a partir da rescisão do contrato de trabalho. Permanecendo a condição de desempregado, novo prazo, improrrogável, de seis meses poderá ser concedido ao mutuário. As prestações cujos pagamentos foram suspensos serão incorporadas ao saldo devedor e pagas ao final do financiamento, cujo prazo será dilatado em número igual de meses.

O projeto inicialmente tramitava apensado ao Projeto de Lei nº 606, de 1999, juntamente com outras quatro proposições.

Na Comissão de Trabalho, em 21/8/2007, foi aprovado o parecer dado ao PL 606/1999 e considerado válido para o PL nº 263/2003, nos termos do § 2º do art. 105 do RICD. O Parecer do Relator, exarado pelo Dep. Wilson Braga, manifestou-se pela rejeição do PL nº 606/1999, do PL nº 877/1999, do PL nº 2953/2000, do PL nº 4792/2001, e do PL nº 263/2003 e pela aprovação do PL nº 3347/2000.



Devido ao arquivamento do PL nº 606/1999 nos termos do art. 105 do RICD, o PL nº 263/2003 foi desapensado, permanecendo a matéria distribuída às comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O PL nº 263/2003 tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O desemprego no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, afetando milhões de pessoas e tendo impactos significativos em diversos aspectos da sociedade e da economia do país. Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem enfrentado desafios persistentes relacionados ao desemprego, que são influenciados por uma combinação de fatores estruturais, conjunturais e políticos.

Para o trabalhador, o desemprego gera inúmeros problemas, seja de ordem social, econômica, e até mesmo psicológica, pois afeta a qualidade de vida da pessoa, o modo de vida e o bem-estar. Os aspectos sociais que mais se destacam são relacionados com as condições econômicas das pessoas ou grupo familiar, como a diminuição da renda, que pode levar o indivíduo a migrar de uma classe social à outra, promovendo-se o aumento da pobreza e a consequente falta de acesso a bens ou serviços essenciais para seu bem-estar.

Por tratar-se de desafio complexo, a questão do desemprego requer também abordagens integradas e colaborativas, que enderecem os diversos aspectos do problema. Nesse sentido, mostra-se oportuna e justa a



proposta em apreciação, na medida em que permite a suspensão temporária dos pagamentos das prestações da casa própria, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, aos mutuários desempregados.

A proposta prevê a suspensão de pagamento por um prazo de seis meses, contado a partir da rescisão do contrato de trabalho. Permanecendo a condição de desempregado, novo prazo, improrrogável, de seis meses poderá ser concedido ao mutuário.

Com a medida proposta, busca-se evitar que um trabalhador desempregado, que já enfrenta dificuldades financeiras em função de sua condição, tenha sua situação ainda mais agravada com a possibilidade de inadimplência no pagamento das prestações da casa própria.

Destacamos que a medida não implica, de modo algum, em um perdão da dívida, pois as prestações cujos pagamentos foram suspensos serão incorporadas ao saldo devedor e pagas ao final do financiamento, cujo prazo será dilatado em número igual de meses. Também não é possível suspender indefinidamente os pagamentos das prestações por motivo de desemprego, pois a suspensão somente poderá ser concedida uma vez a cada período de dez anos.

Por todo o exposto, no que concerne à análise de mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 263, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Relator

2023-13351

